



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Bolsas de Ensino do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando reunião do Conselho Superior ocorrida em 30 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG, parte integrante deste documento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ENSINO (PIBEN) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Ensino do IFMG (PIBEN) tem por finalidade apoiar as ações de ensino, caracterizadas como programas ou projetos fomentados por orçamento institucional ou externo, através da concessão de bolsas aos discentes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação.

Art. 2º Para os fins desta regulamentação considera-se:

- **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação

para um objetivo comum, sendo desenvolvido a médio e longo prazo.

- **Projeto:** projeto de ensino que contemple atividades de caráter temporário ou permanente, elaborado e proposto por servidor do IFMG, que envolva os estudantes da instituição, formulado com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos ofertados pelo IFMG.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) tem como objetivos gerais:

- Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Aprimorar os processos de ensino-aprendizagem.
- Proporcionar ao discente uma formação integral.
- Contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos cursos ofertados pelo IFMG.

DAS BOLSAS

Art. 4º As Bolsas de Ensino são divididas em duas modalidades:

- Bolsa de Ensino Superior (BES): destinada aos alunos dos cursos de Graduação do IFMG.
- Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos alunos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 5º O valor e a vigência das bolsas, de acordo com a modalidade e carga horária, serão definidos pela Pró-Reitora de Ensino do IFMG por meio de Instrução Normativa, observada a legislação vigente.

Art. 6º O trâmite para o pagamento das bolsas, bem como formulários, relatórios e declarações apensos ao processo serão definidos pela Pró-Reitora de Ensino do IFMG por meio de Instrução Normativa, observada a legislação vigente.

Art. 7º O estudante contemplado no PIBEN não poderá acumular outras bolsas de mérito acadêmico ofertadas internamente pelo IFMG.

Art. 8º Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFMG e;
- o recebimento de qualquer outra remuneração ou bolsa de origem externa ao IFMG, desde que comprovada a disponibilidade de horário para execução das atividades previstas no escopo do programa ou projeto de ensino.

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 9º As propostas de programas e projetos deverão ser formalizadas e submetidas aos critérios de avaliação expressos pela Pró-Reitora de Ensino do IFMG por meio de Instrução Normativa, e complementados em edital próprio elaborado especificamente para cada seleção.

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 10 As atribuições do coordenador do programa ou projeto de ensino, os requisitos para a seleção de bolsistas e as atribuições dos mesmos serão definidos pela Pró-Reitora de Ensino do IFMG por meio de Instrução Normativa, e complementados em edital próprio elaborado especificamente para cada seleção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todas as diretrizes complementares a esta regulamentação serão publicadas pela Pró-reitoria de Ensino do IFMG, observada a legislação vigente.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMG.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 07 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 17/12/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211272** e o código CRC **D6285747**.